

O PROGRAMA

As alterações propostas no âmbito do Imposto de Renda das pessoas físicas têm por objetivo aliviar a tributação sobre os rendimentos do trabalho.

Tais alterações apresentam os seguintes efeitos:

1) Elevação do limite de isenção:

As pessoas físicas que auferirem rendimentos brutos mensais até 5 salários mínimos, atualmente 3 milhões de cruzeiros, ficarão isentos da contribuição para o Imposto de Renda.

Os contribuintes cujos rendimentos mensais forem iguais ou inferiores a 7 salários mínimos (4.200 mil cruzeiros) e que tenham 3 ou mais dependentes também estarão isentos do imposto. Um assalariado nessa faixa está recolhendo hoje 390 mil cruzeiros de imposto mensalmente e, a partir de janeiro, passará a ser isento de contribuição.

2) Redução do número de contribuintes:

O novo limite de isenção beneficiará 1 milhão e duzentos mil contribuintes, os quais ficarão dispensados do recolhimento na fonte. Eles representam, hoje, cerca de 17% do total dos contribuintes.

Por efeito da ampliação do limite de isenção, o atual universo de contribuintes, de 6 milhões e 850 mil será reduzido para 5 milhões e 650 mil.

Aproximadamente três milhões e setecentos mil declarantes, na faixa de rendimentos de 5 a 10 salários mínimos mensais, terão uma redução de Imposto de Renda na fonte superior a 65%. Nessa faixa se encontram quase 54% do total dos contribuintes.

Para as pessoas que recebem rendimentos mensais entre 10 e 20 salários mínimos, a redução média das retenções do Imposto de Renda na fonte será de 61%, beneficiando um milhão e trezentos mil declarantes, ou 19% do total dos contribuintes.

Ou seja, de 5 a 20 salários mínimos, serão beneficiados 5 milhões de pessoas, que representam 63% do universo dos contribuintes.

Cerca de seiscentos mil contribuintes recebem rendimentos mensais entre 20 e 50 salários mínimos. A redução média do Imposto de Renda na fonte para os declarantes dessa faixa de rendimentos será de 43%, beneficiando, aproximadamente, 9% do total dos declarantes.

Os contribuintes com rendimentos mensais entre 50 a cem salários mínimos representam menos de 1% do total dos declarantes, ou aproximadamente 40 mil pessoas. A redução do imposto na fonte para esses contribuintes ainda será superior a 30%.

3) Redução do Imposto de Renda na fonte para os rendimentos do trabalho:

Com a aplicação da nova tabela do Imposto de Renda, todos os contribuintes pagarão menos imposto na fonte. A redução do imposto, de 50% na média, será maior para os contribuintes de menores rendas.

Como exemplo, um declarante com três dependentes e que ganha atualmente dez salários mínimos por mês está contribuindo para o Imposto de Renda com 784 mil cruzeiros mensalmente. Mantido o atual sistema, com o reajuste dos valores da tabela do Imposto de Renda na fonte em janeiro próximo, sua contribuição seria de 450 mil cruzeiros mensais. Pela nova tabela, o imposto será de 132 mil cruzeiros, ocorrendo, portanto, uma redução de 83% do imposto, com respeito ao valor atual. Em relação a este valor sua renda disponível aumentará em Cr\$ 652 mil cruzeiros.

Para os contribuintes assalariados, cujo ganho mensal equivale a 20 salários mínimos e que tenham três dependentes, o imposto na fonte será reduzido de dois milhões e 426 mil cruzeiros pagos atualmente para 735 mil cruzeiros a partir de janeiro de 1986, ou seja, em relação à situação atual haverá um ganho de renda disponível de 1.691 mil cruzeiros mensais.

Aqueles que hoje recebem na faixa de 30 salários mínimos (18 milhões de cruzeiros) por mês e tenham três dependentes, recolhem, pela sistemática atual, 4 milhões e 694 mil cruzeiros de Imposto de Renda na fonte. Pela nova tabela, as retenções mensais serão reduzidas a 1 milhão e 726 mil cruzeiros. Neste caso o ganho de renda disponível será de 2.968 mil cruzeiros.

Na faixa de 50 salários mínimos (30 milhões) mensais, a contribuição do imposto passará de 9.931.000 cruzeiros para 4.912.000 cruzeiros.

Mesmo para os contribuintes com renda mensal de 100 salários mínimos mensais (60 milhões de cruzeiros), o Imposto de Renda retido na fonte sofrerá uma redução significativa, de mais de 20%, em relação à retenção atual.

Em termos globais, noventa e cinco por cento (95%) dos declarantes estarão pagando menos da metade do imposto na fonte por eles pago atualmente.

4) Simplificação dos procedimentos

Além das vantagens enumeradas acima, que representarão um aumento da renda mensal disponível para o consumo dos trabalhadores, as alterações propostas visam também eliminar as distorções hoje existentes, materializadas no enorme volume de restituições, que significavam, do ponto de vista do contribuinte, um empréstimo compulsório ao governo, dificultando ao mesmo tempo a programação orçamentária e financeira do Tesouro.

Considerando 1986 como período de transição, ainda se configurará nesse exercício direito a restituição sobre o imposto pago em 1985, apesar de já então se manifestarem os efeitos positivos da diminuição de retenção na fonte. Para fazer frente a este descompasso entre a receita e a despesa tributária, as devoluções acima de dez ORTN serão feitas sob a forma de títulos da dívida pública, com prazos de resgate crescentes segundo o valor da restituição. Esses títulos serão livremente negociáveis por seus detentores.

A partir de 1987, estará consolidada a nova sistemática de tributação das pessoas físicas, em que o imposto retido praticamente coincidirá com o devido na declaração.

Alterações no Imposto de Renda das pessoas jurídicas

A legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas dispensa um tratamento diferenciado às micro, pequenas, médias e grandes empresas:

1) As microempresas, assim consideradas aquelas com receita bruta anual inferior a 10.000 ORTN (aproximadamente 770 milhões de cruzeiros em janeiro de 1986), gozam de total isenção do Imposto de Renda. Em 1984 essa isenção beneficiou cerca de 910 mil microempresas, representando 70% do universo de empresas cadastradas.

2) As pequenas empresas, cujo valor anual da receita bruta não ultrapassa 100.000 ORTN (ou sete bilhões e 700 milhões de cruzeiros em janeiro de 1986), são tributadas de forma simplificada com base no lucro presumido, à alíquota de 25%. Hoje, mais de 70 mil pequenas empresas se beneficiam dessa tributação reduzida.

3) As médias e grandes empresas, com receita bruta anual superior a 100.000 ORTN (em torno de sete bilhões e 700 milhões de cruzeiros em janeiro de 1986), tributadas com base no lucro real, representam atualmente 25% do total de empresas. Cerca de 320 mil empresas pagam o imposto à alíquota de 35%.

Dentre essas empresas, aquelas que apresentam lucro real acima de 40.000 ORTN (cerca de três bilhões de cruzeiros em janeiro de 1986) são consideradas grandes empresas e contribuem com um imposto adicional de 10% (empresas industriais e comerciais) e 15% (entidades financeiras) sobre o lucro excedente a esse limite. As grandes empresas representam aproximadamente apenas 3% do total de pessoas jurídicas, correspondente a 3.796 contribuintes.



Conforme a proposta, as grandes empresas deverão apurar balanço semestral e passar a apresentar duas declarações de renda por ano. Tal medida não implica maiores transtornos para tais empresas, uma vez que a boa gestão empresarial já requer atualmente o levantamento de balanços em intervalos menores, às vezes trimestrais ou mesmo mensais. Por outro lado, tais empresas já pagam tributo na fonte por duodécimos, corrigidos anualmente. A declaração semestral, ao proporcionar menor intervalo para correção de estimativas, facilita tanto o planejamento empresarial como a regularização dos fluxos da receita do Tesouro.

A título de incentivo ao desenvolvimento da atividade industrial, as pessoas jurídicas poderão utilizar processo de depreciação acelerada das instalações, máquinas e equipamentos novos adquiridos para renovação e ampliação da planta, desde que utilizados no desenvolvimento da atividade operacional. Este incentivo visa impulsivar o novo ciclo de investimento, já iniciado, e dar curso ao necessário processo de modernização da indústria brasileira.

Com vista a simplificar e reduzir a carga tributária das pequenas e médias empresas, é facilitada a opção de tributação com base no lucro presumido, através da modificação do tratamento fiscal dos lucros distribuídos a sócios e titulares, permitindo a estes a opção pela tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25% do lucro distribuído, deixando de submetê-lo à tributação progressiva na declaração de rendimentos. Estima-se que aproximadamente 200 mil pequenas e médias empresas poderão ser beneficiadas.

Com o sentido de assegurar Justiça tributária, pela uniformização dos procedimentos tributários, se estende a incidência do Imposto de Renda na Fonte a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com aplicação das seguintes alíquotas:

a) 6%, no caso de serviços de natureza caracteristicamente profissional;

b) 10%, quando se tratar de comissões, corre-gens e representação comercial.

Haja, apenas um pequeno segmento dessas pessoas jurídicas se submete à tributação, impedindo tratamento semelhante entre as diversas sociedades dedicadas à atividade de mesma natureza.

Tributação dos Rendimentos e Ganhos de Capital

Atualmente a legislação do Imposto de Renda tributa a maioria das espécies de rendimentos de capital; no entanto, pelo casuismo exacerbado, a lei apresenta muitas falhas que propiciam constante evasão ao pagamento do tributo.

O objetivo principal da proposta é, portanto, aperfeiçoar a lei. Dentro dessa diretriz, o anteprojeto de lei contém dispositivo abrangente, e que coloca no campo da incidência do tributo os rendimentos de capital independentemente da denominação que lhes seja dada ou da espécie de título ou de contrato; com esse comando ficarão sanadas as falhas da legislação, não permitindo aos contribuintes a buria da lei.

Por outro lado, buscando a simplificação de procedimentos operacionais, tanto para a empresa como para a administração pública, propõe-se a cobrança do Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos financeiros exclusivamente na fonte, à alíquota de 40%. Com essa medida, elimina-se a trabalhosa e complexa alternativa de compensação do imposto antecipado na declaração de renda das pessoas físicas e jurídicas. No caso das aplicações financeiras pós-fixadas, o projeto propõe a cobrança do Imposto de Renda na fonte, no ato da realização do investimento, como já acontece na hipótese de aplicações com correção monetária pré-fixada. O imposto será cobrado também exclusivamente na fonte, à alíquota de 40%, aplicada sobre o juro nominal do título.

No caso dos ganhos de capital, definidos como a diferença entre o preço de venda e o preço de compra corrigido monetariamente e acrescido dos juros incorridos até o período na negociação, haverá incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 45%.

Tais medidas não afetarão a base de cálculo dos incentivos fiscais, uma vez que para estes fins poderão ser computados os impostos anteriormente recolhidos na fonte.

Antecipação de prazos de pagamentos de tributos

As responsabilidades de governo se exprimem em pressões constantes de natureza orçamentária, notadamente sobre as receitas da União. A defasagem entre a ocorrência da obrigação tributária e o recolhimento do tributo aos cofres da União, em situação inflacionária, configura uma corrosão da Receita, que impede um fluxo regular de desembolso. No sistema federativo, as partilhas de natureza constitucionais, bem como as demais transferências, se feitas com regularidade, viabilizam a programação financeira dos Estados e Municípios, bem como da administração descentralizada, maximizando o uso destas transferências. De outra parte, a ênfase nas prioridades sociais requer o cotidiano cumprimento de programas básicos, notadamente na área da alimentação, para os quais qualquer atraso no repasse de recursos é inaceitável.

Por essas razões, ficam reduzidos os prazos de pagamento do IPI/fumo e sobre automóveis, do imposto único sobre energia elétrica e das cotas de previdências.

Os novos prazos são os seguintes: IPI/fumo — 10º dia da quinzena seguinte; IPI/automóveis — último dia útil do mês seguinte; Imposto Único, energia elétrica — último dia útil 1º decênio do mês seguinte; quotas da Previdência — Até o último dia útil do 1º decênio do mês seguinte. Para combustíveis e loterias até o 3º dia útil seguinte ao de cada competição hípica.

Incentivos fiscais

Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico das regiões Norte e Nordeste e estimular o investimento em atividades consideradas prioritárias, são prorrogados, até 1988, os prazos de vigência dos incentivos regionais e setoriais na área do Imposto de Renda das pessoas jurídicas (Sudam, Sudene, Pesca e Embraer).

Estão sendo também prorrogados os prazos de vigência da alíquota especial de 6% para a tributação, pelo Imposto de Renda, dos lucros obtidos pelas pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações e pelas empresas de saneamento básico. Essa medida visa dar continuidade à política de prestação de serviços públicos a preços mais reduzidos, contribuindo para o combate do processo inflacionário.

No mesmo sentido, beneficiando os serviços de transporte rodoviário de pessoas e cargas, é concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário (ISTR), quando prestados por transportador individual autônomo. No âmbito do Imposto de Renda da pessoa física, esses profissionais serão contemplados com uma redução da alíquota, de 1,5% para 1%, na fonte, sobre seus rendimentos.

Em sintonia com as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, é concedida anistia fiscal dos débitos das microempresas e dos débitos de valor originário igual ou inferior a cem mil cruzeiros, arquivando-se os respectivos processos administrativos. Buscando reduzir o número de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário e desonerar completamente as microempresas, a medida beneficiará cerca de 250.000 contribuintes inscritos no registro da dívida ativa.

Adicionalmente, reduz-se as multas e juros a 50% do seu valor, se contribuir as multas e juros a pagamento integral do débito até 10 de janeiro de 1986. O benefício somente se aplicará em relação aos débitos vencidos até 31 de outubro de 1985.